Reformulado e aprovado nos termos da Lei 10.406, de 11 de janeiro de 2002, e Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2012.

CAPITULO I DO SINDICATO

SEÇÃO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º – O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TUCANO, adiante denominado simplesmente pela sigla "SINDSMUT", com sede Administrativa à Avenida Presidente Kennedy, 417, Centro, CEP 48790-000 e Foro na Comarca de Tucano, Estado da Bahia, tem personalidade jurídica de direito privado, com natureza e finalidade não lucrativa e duração indeterminada. É a organização com poderes legais de representação dos servidores públicos do Executivo e do Legislativo, concursados, efetivos, temporários e/ou aposentados, do município de Tucano, constituída para fins de representação profissional, coordenação, orientação e defesa legal dos interesses da categoria profissional junto às autoridades legislativas, executivas, administrativas e judiciárias bem como junto às entidades privadas, preservando a unicidade sindical, a solidariedade profissional e o principio da auto deliberação nas questões que envolvam os interesses profissionais dos seus associados e dos representados.

Parágrafo único - Para alcançar seus objetivos, o Sindicato poderá filiar-se a outras entidades congêneres, tais como: União de Sindicatos, Federações e/ou Confederações, desde que tenham interesses comuns, sem perder a sua autonomia, conforme deliberação em Assembleia de Associados.

Art. 2º - São prerrogativas do SINDSMUT:

- I. Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses coletivos e difusos da categoria, os interesses individuais e macro individual dos trabalhadores da base territorial deste Sindicato, isto é, o município de Tucano, Estado da Bahia.
- II. Celebrar acordos e contratos coletivos de trabalho, aprovados em assembleia.
- III. Eleger ou designar representantes de categorias.
- IV. Promover estudo e procurar soluções para os problemas de cada categoria.
- V. Estipular aos associados à contribuição financeira deliberada em Assembleia.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- I. Manter serviços de Assistência Judiciária para os associados, no que se refere a questões trabalhistas.
- II. Promover a conciliação nos dissídios de trabalho.
- III. Buscar, por meio da negociação coletiva e outros meios idôneos e democráticos, a obtenção de melhorias para a categoria.
- IV. Implantar serviços destinados a estimular a consciência crítica dos trabalhadores por intermédio de atividades culturais, profissionais e de comunicação social e de massa.
- V. Estimular a confraternização dos seus associados, zelando pela moralidade da administração pública e pela elevação do nível intelectual dos servidores, através da formação sindical cidadã, bem como, promover e expor audições, espetáculos, conferências, palestras, cursos, publicações, concursos, etc.
- VI. Trabalhar para a consecução de crescente assistência social, médica, farmacêutica, odontológica e hospitalar que vise amparar os servidores públicos municipal pelo ente federativo municipal.
- VII. Sugerir leis e regulamentos que visem o aperfeiçoamento do serviço público e o aproveitamento dos servidores, segundo sua capacidade, no sentido de incentivar o estímulo pessoal, não descuidando da defesa de um vencimento mínimo condizente com o custo de vida e sua categoria profissional.
 - **Art. 4º -** São condições para o funcionamento do Sindicato:
- I. Abstenção de qualquer propaganda de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato.
- II. Manutenção na sede social de Registro de Associados devidamente atualizado.
- III. O Sindicato poderá se filiar as Organizações Nacionais ou Internacionais representantes da classe trabalhadora.
- IV. Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS, DEVERES E DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

- **Art. 5º** Assiste a todos os servidores públicos do Executivo e do Legislativo, concursados, efetivos, temporários e/ou aposentados, do município de Tucano, o direito de ser admitido no quadro de sócios do **SINDSMUT**, observando-se os preceitos deste estatuto.
- **Art. 6° -** O quadro de associados do **SINDSMUT** se divide em duas categorias
- **I.** Sócios Efetivos Todos os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, concursados e/ou efetivados pelo Constituição Federal de 1988;
- **II.** Especiais Todos os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Autarquias e Empresas Municipais, temporários e/ou aposentados que virem a ser admitidos em regime de trabalho por tempo determinado em contrato.
- **Art. 7º –** São direitos dos associados do Sindicato, quites com suas obrigações sociais:
- I. Utilizar as dependências do **SINDSMUT** para as atividades compreendidas neste Estatuto, respeitadas as normas de utilização.
- II. Votar e ser votado nas eleições para representações do **SINDSMUT**, respeitadas as demais determinações deste Estatuto Social.
- III. Gozar dos beneficios e assistência proporcionados pelo **SINDSMUT**, respeitadas as demais determinações deste Estatuto.
- IV. Excepcionalmente, convocar Assembleia de Associados, de acordo com o disposto neste Estatuto.
- V. Participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e de Associados, respeitadas as demais determinações deste Estatuto Social.
- VI. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte dos representantes do **SINDSMUT**, às decisões das Assembleias de Associados.
- VII. Ter acesso a toda documentação do **SINDSMUT**, desde que solicitado por escrito, sendo que a Diretoria Executiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá apresentar a documentação solicitada, não podendo tais documentos serem retirados da sede do **SINDSMUT**, salvo o fornecimento de cópias e desde que não sejam documentos de cunho pessoal.
- VIII. Recorrer à Assembleia de Associados contra qualquer ato do Conselho Diretor.
- IX. Para gozar dos direitos mencionados neste Estatuto, os trabalhadores deverão estar associados ao **SINDSMUT** há pelo menos 03 (três) meses.

- § 1º Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.
- § 2º Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do **SINDSMUT**, tendo assegurada ação regressiva contra o diretor e/ou associado que cometer gestão temerária ou descumprir o Estatuto Social.
- **Art. 8º -** É direito do associado, desde que esteja em dias com suas obrigações associativas, solicitar seu desligamento do quadro social do Sindicato, protocolando seu pedido junto à Secretaria do **SINDSMUT**.
- **Parágrafo Único** Se desligado do quadro de Associado, por qualquer motivo, o servidor só poderá solicitar seu regresso depois de decorridos 12 (doze) meses da data de desfiliação.
 - Art. 9º São deveres dos associados:
- I. Autorizar, perante documento escrito, o desconto em folha, do valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base, referente à contribuição associativa definida pela Assembleia de Associados.
- a) A contribuição sindical de associado deverá ocorrer obrigatoriamente através de desconto em folha, mediante autorização assinada no ato da filiação.
- b) O pagamento em carnê só será admitido em casos especiais e para àqueles que ainda o fazem, deve-se encaminhar para a contribuição através do desconto em folha de pagamento em até 60 (sessenta) dias da validade deste Estatuto, sob pena de desligamento do quadro de associados.
- II. Comparecer às Reuniões e Assembleias Gerais do **SINDSMUT** e cumprir suas decisões.
- III. Prestigiar e participar das atividades promovidas pelo **SINDSMUT** e propagar o espírito associativo entre os trabalhadores.
- IV. Zelar pelo patrimônio, serviços e a imagem do **SINDSMUT**, cuidando de sua correta aplicação e utilização.
- V. Exigir e fazer cumprir os objetivos e determinações deste estatuto e o respeito às decisões das Assembleias, por serem soberanas.
- VI. Votar por ocasião das eleições, exceto para os associados especiais.
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do **SINDSMUT**, para que a Assembleia de Associados tome providências.
- § 1° É dever do associado, honrar pontualmente com as obrigações sindicais.

§ 2º – O associado em débito com as contribuições associativas perante o **SINDSMUT** terá seus direitos sindicais suspensos e será excluído do quadro de associados até o adimplemento da dívida.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

- **Art. 10 –** Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo, quando desrespeitarem o Estatuto do **SINDSMUT** e as deliberações da Assembleia Geral ou de Associados.
- **Art. 11 –** Ao associado acusado será assegurado o contraditório e a ampla defesa, respeitados os seguintes procedimentos:
- I. O Sindicato, após tomar ciência das acusações, deverá reduzi-las a termo e, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhá-las ao endereço declarado pelo associado, mediante "aviso de recebimento" dos Correios ou intimação pessoal.
- II. O associado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento das acusações, para apresentar defesa por escrito, junto à Secretaria Geral da Entidade, que deverá submetê-la à apreciação a do Conselho Diretor.
- III. Caso a defesa seja acolhida em suas alegações de mérito pelo Conselho Diretor, a denúncia será arquivada em definitivo.
- IV. Na hipótese da defesa não ser acolhida em suas alegações de mérito pelo Conselho Diretor, o mesmo órgão diretivo deverá aplicar as sanções e penalidades previstas neste estatuto, cabendo recurso da decisão à Assembleia de Associados, que deverá deliberar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, caso esse prazo não seja cumprido, a punição será nula e arquivada.
- V. Devidamente notificado/intimado, o associado que não comparecer às convocações do **SINDSMUT** implicará na aceitação dos fatos alegados, acarretando na decretação da revelia.
- VI. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.
- **Parágrafo Único** A Assembleia de Associados é soberana para deliberar sobre a aplicação das penalidades e suas respectivas gradações bem como, para tomar as providências e procedimentos que julgar necessários para a transparência de suas decisões.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ADMISTRATIVOS E DELIBERATVOS DO SINDICATO SEÇÃO I DA ESTRUTURA, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO SINDICAL

- **Art. 12 -** As estruturas de Gestão, Administração, Fiscalização e Deliberação do **SINDSMUT** serão compostas pelos seguintes órgãos:
- I. Assembleias Geral e de Associados;
- II. Conselho Diretor;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Representantes de Categorias.

SEÇÃO II DAS ASSEMBLÉIAS GERAL E DE ASSOCIADOS

- **Art. 13 -** As Assembleias Geral e de Associados são soberanas em suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto.
- **Art. 14 –** Serão consideradas aprovadas nas Assembleias Gerais e de Associados às propostas que obtiverem maioria simples dos votos entre os presentes.
- § 1º Nas Assembleias Gerais votam todos os servidores públicos do Executivo e do Legislativo, concursados, efetivos, temporários e/ou aposentados, sendo que nas Assembleias de Associados votam somente os associados quites com as obrigações estatutárias e que preencham os requisitos deste Estatuto.
- § 2º A modalidade da Assembleia (Assembleia Geral ou Assembleia de Associados) será definida conforme a ordem do dia e os assuntos que serão deliberados pela mesma.
- **Art. 15 -** As Assembleias Gerais serão sempre extraordinárias, sendo solicitadas por maioria simples dos membros presentes nas reuniões do Conselho Diretor e assinadas pelo Presidente do **SINDSMUT**.
- **Art. 16 -** As Assembleias de Associados poderão ser ordinárias ou extraordinárias.
- **§ 1º** As Assembleias de Associados Ordinárias ocorrerão para a apreciação do balanço financeiro e patrimonial, de previsão orçamentária e de posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

- a) as Assembleias Ordinárias referidas, neste parágrafo, acontecerão a cada 06 (seis) meses, preferencialmente nos meses de Julho e dezembro de cada ano.
- **§ 2º –** As Assembleias de Associados Extraordinárias acontecerão sempre que necessárias e poderão ser solicitadas por:
- a) 1/3 (um terço) da Diretoria Executiva;
- b) 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal;
- c) 1/3 (um terço) Conselho Diretor;
- d) 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo e exercício dos seus direitos através de Abaixo-assinado.
- § 3º As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias só poderão deliberar sobre assuntos constantes na pauta de convocação por maioria simples dos associados.
- § 4º O abaixo-assinado que garante a realização da Assembleia solicitada pelos associados deverá ser protocolado na sede do **SINDSMUT**.
- § 5º Nenhum motivo poderá ser alegado pelos representantes do **SINDSMUT** para frustrar a realização da Assembleia solicitada pelos associados, exceto se os requisitos para tal fim não forem preenchidos conforme as diretrizes estatutárias.
- § 6º Os trabalhos da Assembleia de Associados, Ordinária e Extraordinária, serão abertos e coordenados pela Diretoria Executiva do **SINDSMUT**, exceto quando seus membros estiverem sob suspeição ou impedimento, quando então deverá ser dirigida por associado escolhido em assembleia.
- **Art. 17 -** Compete à Assembleia Geral discutir e deliberar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pelos servidores públicos do Executivo e do Legislativo, concursados, efetivos, temporários e/ou aposentados, do município de Tucano, sejam na data-base ou fora dela.
 - **Art. 18 –** Compete à Assembleia de Associados:
- II. Criar comissões, grupos de trabalho permanentes ou temporários, de acordo com as necessidades do **SINDSMUT**, indicando seus membros e definindo suas atribuições e âmbito de atuação.
- III. Estabelecer a política financeira do **SINDSMUT**.
- IV. Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pelo Conselho Diretor.
- V. Deliberar, após o esclarecimento dos fatos, sobre a aplicação das penalidades e sua gradação, contra associado acusado cuja defesa não tenha sido acolhida em suas alegações de mérito pelo Conselho Diretor.

- VI. Apreciar e decidir anualmente sobre planejamento financeiro e a prestação de contas do **SINDSMUT**.
- VII. Discutir e deliberar sobre a alteração do Estatuto Social do **SINDSMUT**.
- VIII. Eleger os membros da Comissão Eleitoral.
- **Art. 19 –** A convocação das Assembleias Gerais e de Associados será feita com antecedência de 03 (três) dias úteis, exceto em períodos de luta da categoria, sendo garantida a ampla divulgação da convocatória, através de periódicos, panfletos, cartazes fixados nos locais de trabalho e outros meios de comunicação aos quais o **SINDSMUT** tenha acesso.
- **Parágrafo Único** Nos períodos de luta da categoria, a Assembleia Geral poderá ser convocada com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, desde que atenda aos preceitos do "caput" deste artigo, quanto à divulgação.
- **Art. 20 -** Nas Assembleias de Associados serão tomadas, por escrutínio secreto ou não, as deliberações concernentes aos seguintes assuntos:
- I. Eleição do associado para representação da respectiva categoria.
- II. Tomada e aprovação de contas da Diretoria Executiva.
- III. Aplicação do Patrimônio.
- IV. Aplicação de penalidades aos associados, em conformidade com o que estabelece o Art. 11 deste Estatuto.
- V. Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.
- VI. Filiação a entidade de grau superior.
- **Art. 21 -** Desde que conste do edital, as Assembleias Gerais e de Associados realizar-se-ão em segunda convocação, 01 (uma) hora após a primeira, ressalvados os casos em que haja quorum expressamente previsto neste Estatuto.
- **Parágrafo Único** As Assembleias serão conduzidas por membros da Diretoria do Sindicato, por quem esta designar, ou ainda, por membro escolhido em assembleia, nos casos previstos no parágrafo 6º do Art. 16.

SEÇÃO III DO QUORUM PARA DELIBERAÇÃO DE GREVE

Art. 22. A Assembleia Geral de Servidores Públicos, convocada especialmente para a deliberação sobre greve, será instalada com o quorum mínimo de 1/3 (um terço) em primeira convocação e por qualquer número de servidores em segunda convocação.

Parágrafo Único – O quorum mínimo para deliberação da greve é 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral de Servidores Públicos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DIRETOR

Art. 23 - O Sindicato será dirigido por um Conselho Diretor composto pelos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Representantes de Categorias, eleitos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – O presidente do Conselho Diretor automaticamente será o presidente do **SINDSMUT**, devendo este obedecer ao que dispõe o Parágrafo 2º do Art. 25.

Art. 24 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como todas as deliberações da categoria que a ele não sejam contrarias.
- II. Elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto e dos representantes ou assessorias existentes ou que venham a ser criadas.
- III. Referendar a criação ou a extinção de Departamentos ou serviços, suas competências e seus respectivos diretores ou responsáveis.
- IV. Referendar os nomes indicados pela diretoria para representar o sindicato junto a órgãos colegiados, congêneres ou assemelhados.
- V. Deliberar sobre despesas extraordinárias.
- VI. Criar e extinguir vagas de Representantes de Categorias, fixando em cada eleição o número de vagas por Órgão da Administração Direta e Indireta, bem como baixar os procedimentos para sua escolha.
- VII. Julgar os recursos propostos contra as decisões da Diretoria Executiva.
- VIII. Deliberar pela aplicação das penalidades previstas neste Estatuto.
- IX. Aprovar a tabela de valores de remuneração ou pró-labore de associado ou diretor sindical que estejam desenvolvendo atividades da Entidade, mediante proposta da Diretoria, desde que este membro não esteja em disponibilidade para mandato sindical.
- **Art. 25** O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

- § 1º O quorum de instalação do Conselho Diretor será de acordo com o proposto no "caput" deste artigo e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.
- § 2º O Conselho Diretor escolherá entre os membros presentes, a cada reunião, um coordenador para conduzir os trabalhos e um secretário encarregado de lavrar a ata da mesma.
- § 3º Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso à Assembleia Geral.
- **§ 4º** As reuniões de que trata o "caput" deste artigo deverão ser precedidas de convites dirigidos aos membros os quais deverão confirmar o recebimento.
- **Art. 26** O membro do Conselho Diretor que faltar a (03) três reuniões consecutivas sem justo motivo poderá a critério do Conselho, ser destituído.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

- **Art. 27** O **SINDSMUT** será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 08 (oito) membros efetivos, trienalmente eleitos em Processo Eleitoral descrito neste estatuto, e que ocuparão os cargos de:
- I. Presidente.
- II. Vice-Presidente.
- III. 1º Diretor de Administração e Planejamento.
- IV. 2º Diretor de Administração e Planejamento.
- V. 1º Diretor de Finanças e Patrimônio.
- VI. 2º Diretor de Finanças e Patrimônio.
- VII. Diretor de Comunicação Social, Desportos, Cultura, Raça e Gênero.
- VIII. Diretor de Assuntos Previdenciários, Jurídicos, Formação Sindical e Relações do Trabalho.
 - **Art. 28** Compete à Diretoria Executiva:
- I. Administrar o **SINDSMUT** de acordo com o presente Estatuto.
- II. Organizar o quadro de pessoal fixando os respectivos vencimentos, desde que atenda à legislação trabalhista.

- III. Administrar o patrimônio social em beneficio dos associados e das categorias.
- IV. Criar, "ad referendum" do Conselho Diretor, quantos departamentos e assessorias sejam necessários para auxiliar a administração do **SINDSMUT**, submetendo à aprovação do Conselho Diretor os nomes a serem designados para ocupá-los.
- V. Representar o sindicato em negociações coletivas e dissídios.
- VI. Executar as determinações do Conselho Diretor e das Assembleias Geral e de Associados;
- VII. Fazer organizar por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembleia de Associados, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior apresentando ainda o relatório de atividades do mesmo exercício e o programa para o exercício seguinte, providenciando as necessárias publicações.
- **Parágrafo Único** A Diretoria Executiva eleita deverá elaborar, durante os primeiros 60 (sessenta) dias de seu mandato, um **Plano de Ação Trienal**, para que seja apresentado à primeira reunião do Conselho Diretor, a se realizar entre os 60 (sessenta) e 90 (noventa) primeiros dias da posse dos eleitos.

Art. 29 - Ao Presidente compete:

- I. Representar o sindicato perante autoridades administrativas e judiciárias, instituições públicas, privadas e terceiros, podendo delegar poderes a qualquer associado.
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e das Assembleias Geral e de Associados, ressalvadas as restrições presentes neste estatuto.
- III. Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar todos os livros de Departamentos.
- IV. Ordenar as despesas autorizadas pela Diretoria Executivas, pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, conforme cada situação, autorizando ele próprio às despesas de manutenção diária, visando os cheques e contas a pagar em conjunto com o Diretor de Finanças e Patrimônio.

Art. 30 - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o presidente em seus impedimentos.
- II. Supervisionar os departamentos existentes.

- III. Administrar o patrimônio mobiliário e imobiliário do sindicato juntamente com o Diretor de Finanças e Patrimônio.
 - **Art. 31** Ao 1º Diretor de Administração e Planejamento compete:
- I. Ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato.
- II. Providenciar a lavratura e ler as atas das sessões da Diretoria Executiva e das Assembleias Geral e de Associados;
- III. Supervisionar a administração de pessoal.
- IV. Promover a triagem de correspondências recebidas, delegando aos endereçados o encaminhamento de respostas.
- V. Elaborar o cronograma e planejamento das ações do SINDSMUT, para cada ano vindouro.
 - **Art. 32** Ao 2º Diretor de Administração e Planejamento compete:
- I. Substituir o 1º Diretor de Administração e Planejamento em seus impedimentos;
- II. Auxiliar o 1º Diretor de Administração e Planejamento no exercício de suas funções;
- III. Coordenar os trabalhos de sindicalização junto às categorias.
 - Art. 33 Ao 1º Diretor de Finanças e Patrimônio compete:
- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do **SINDSMUT**.
- II. Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.
- III. Dirigir e fiscalizar os trabalhos de seu Departamento.
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual.
- V. Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do **SINDSMUT**.
- VI. Ter sob sua guarda e responsabilidade o inventário dos bens móveis e imóveis do **SINDSMUT**.
 - Art. 34 Ao 2º Diretor de Finanças e Patrimônio compete:
- I. Substituir o 1º Diretor de Finanças e Patrimônio em seus impedimentos.
- II. Auxiliar o 1º Diretor de Finanças e Patrimônio no exercício de suas funções.
- **Art. 35** O 1º Diretor de Administração e Planejamento, com a anuência do 2º Diretor de Administração e Planejamento ou na ausência deste, poderá,

na ocasião em que se fizer necessário, delegar a qualquer associado a lavratura ou a leitura da respectiva ata.

Parágrafo Único - Estende-se ao 2º Diretor de Administração e Planejamento, estando ausente o 1º Diretor de Administração e Planejamento, a faculdade de que trata este artigo.

- **Art. 36** Ao Diretor de Comunicação Social, Desportos, Cultura, Raça e Gênero compete:
- I. Supervisionar as atividades de imprensa e comunicação do Sindicato.
- II. Coordenar as atividades de divulgação e desportiva que estejam ligadas ao **SINDSMUT.**
- III. Acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento sindical nacional e internacional, apresentando os resultados como subsídios ao Conselho Diretor.
- IV. Efetuar estudos, elaborar e coordenar projetos que visem à prática desportiva no sindicato, bem como nas possíveis participações do **SINDSMUT**, em eventos esportivos diversos, além de apresentá-los ao Conselho Diretor.
- V. Elaborar relatórios nas áreas de cultura, raça e gênero, desenvolvendo, juntamente com as diretorias, campanhas publicitárias sobre políticas sociais relativas ao tema.
- VI. Desenvolver estudos, organizar e coordenar projetos que visem desenvolver eventos e atividades das áreas de cultura, raça e gênero.
- VII. Apoiar eventos e manifestações que contribuam para valorização e conquistas dos direitos inerentes ao segmento.
- **Art. 37** Ao Diretor de Previdência, Assuntos Jurídicos, Formação Sindical e Relações do Trabalho compete:
- I. Cuidar para que o sindicato mantenha arquivo com os dados e documentos pertinentes às questões jurídicas e previdenciárias.
- II. Planejar e propor à Diretoria Executiva, a organização de ação e representação junto a órgãos oficiais ou não, que tratem das questões trabalhistas e da previdência social.
- III. Coordenar, junto à Assessoria Jurídica, os trabalhos do departamento Jurídico do Sindicato.
- IV. Acompanhar os processos judiciais e/ou administrativo patrocinados pelo Sindicato.

- V. Manter a diretoria bem informada de todas as ações ajuizadas bem como os processos administrativos e judiciais assistidos pelo sindicato.
- VI. Promover intercâmbio e estabelecer convênios com entidades sindicais e institutos especializados, para o desenvolvimento das políticas sindicais;
- VII. Elaborar e desenvolver a política geral de formação sindical e relações do trabalho, promovendo cursos e palestras.
- VIII. Estabelecer convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e entidades especializadas para desenvolver a política de formação sindical.
- IX. Elaborar ações que objetivem a melhoria das relações entre o funcionalismo e o Município.
- X. Atuar junto à Superintendência Regional do Trabalho nos assuntos relativos às relações coletivas e acordos coletivos de trabalho, e, ainda, atuação junto aos demais órgãos governamentais que desenvolvam ações ligadas ao trabalho, tais como, Ministério Público do trabalho, INSS, entre outros.
- XI. Observar o cumprimento das normas de Medicina e de Segurança do Trabalho aplicáveis aos servidores públicos municipais, de modo a prevenir doenças ocupacionais e acidentes de trabalho.
- XII. Empreender Ações que tenham como objetivo a melhoria de saúde do trabalhador e do cidadão, além de integrar organismos e comissões com esse fim.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 38** O **SINDSMUT** terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos trienalmente em Processo Eleitoral descrito neste estatuto, conjuntamente com a Diretoria Executiva.
 - Art. 39 Compete ao Conselho Fiscal:
- I. Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro.
- II. Opinar sobre as despesas ordinárias, balanços, balancetes e retificação e/ou suplementação de orçamento.
- III. Fiscalizar as contas e escrituração contábil do sindicato.
- IV. Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do sindicato.

- **Art. 40** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e de caráter obrigatório, trimestral e extraordinariamente sempre que necessário.
- **Parágrafo Único** Em sua primeira reunião, no início de cada mandato, os membros do Conselho Fiscal escolherão o presidente e o secretário deste.
- **Art. 41** O Conselho Fiscal se reunirá obrigatoriamente com os seus 03 (três) membros, que deverão apor seus vistos a toda documentação examinada, firmando ainda os pareceres e opiniões que serão manifestadas sempre por escrito.

SEÇÃO VII DOS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS

- **Art. 42** O Sindicato terá Representantes de Categorias em todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta em que forem possíveis.
- § 1º São Representantes de Categorias os associados escolhidos por aclamação em Assembleias de cada categoria, a serem realizadas nos primeiros 60 (sessenta) dias de mandato da Diretoria Executiva Eleita.
- **§ 2º** Terão direito a Representação no Conselho Diretor, às categorias que possuir no mínimo, 10% (dez por cento) do total de Servidores Públicos daquela função, associados ao **SINDSMUT**.
- § 3º O término do mandato do Representante de Categoria coincidirá com o da Diretoria do Sindicato.
 - Art. 43 Compete ao Representante de Categoria:
- I. Representar o Sindicato no âmbito de sua Categoria.
- II. Levantar os problemas e reivindicações dos associados e demais servidores da categoria que representa, a fim de buscar soluções em cooperação com a Diretoria Executiva e/ou Conselho Diretor.
- III. Ampliar o número de sindicalizados, sobretudo de sua categoria.
- IV. Divulgar as informações do Sindicato junto à sua categoria.
- V. Encaminhar à Diretoria Executiva e/ou Conselho Diretor propostas de ações que visem ao atendimento de reivindicações específicas, bem como a evolução da consciência sindical na categoria.
- VI. Comparecer às reuniões do Conselho Diretor na forma do Art. 25.
- **§ 1º** O Representante de categoria que faltar, sem motivo justo a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Diretor, poderá ser destituído a critério deste.

- § 2º A sanção prevista, no parágrafo anterior, também será aplicada ao representante que não atender às expectativas de sua categoria em decisão tomada pela mesma.
- **Art. 44** Os Representantes de Categorias gozarão das mesmas garantias que os membros da Diretoria Executiva no exercício de sua representação.

CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO, DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I DA PERDA DO MANDATO

- **Art. 45** Os membros de cargos eletivos do **SINDSMUT**, inclusive os Representantes de Categorias, perderão o seu mandato nos seguintes casos:
- I. Malversação e dilapidação do patrimônio social.
- II. Grave violação deste Estatuto.
- III. Abandono de cargo.
- IV. Nomeação para cargo comissionado ou de livre provimento, qualquer que seja sua titulação ou área onde o mesmo será exercido.
- § 1º O disposto no inciso "III" deste artigo ficará caracterizado, dentre outras situações previstas neste estatuto ou na legislação aplicável, se o eleito não assumir efetivamente as atividades inerentes ao cargo para o qual foi eleito.
- § 2º A perda do mandato será deliberada pelo Conselho Diretor, em amplo processo que garanta direito de defesa ao interessado, e ratificado em Assembleia de Associados.
- § 3º Da decisão do Conselho Diretor sobre perda de mandato caberá recurso para a Assembleia de Associados.

SEÇÃO II DA RENÚNCIA

Art. 46 - Havendo renúncia ou destituição de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assumirá o cargo vacante o substituto legal ou substituto designado pelo Conselho Diretor, até que seja realizada uma

Assembleia extraordinária de Associados, para preenchimento do cargo em vacância, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

- § 1º O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, nas formas deste Estatuto.
- § 2º Havendo vacância temporária e simultânea dos cargos de Presidente e Vice-presidente, o Presidente substituto interino será designado, pelo Conselho Diretor, entre os demais membros da Diretoria executiva ou, se necessário, na forma estabelecida no "caput" deste artigo.
- **Art. 47** Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário convocará Assembleia de Associados para que esta constitua uma **Junta Governativa Provisória**, de no mínimo 03 (três) membros e, no máximo, 05 (cinco) membros.
- **Art. 48** A **Junta Governativa Provisória** constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, em conformidade com este Estatuto e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua posse.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA

- **Art. 49 –** A vacância de cargo será declarada pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, nas hipóteses de:
- I. Abandono de função.
- II. Renúncia ao cargo.
- III. Perda do mandato.
- IV. Falecimento.
- V. Não comparecimento em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Diretor.
- VI. Exoneração e/ou demissão da função pública.
- **Parágrafo Único** A perda do mandato se dará por deliberação da Assembleia de Associados, previamente convocada para este fim, sendo assegurado ao acusado amplo direito de defesa.
- **Art. 50** Em caso de abandono ou renúncia de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria

Executiva ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo, ser reeleito para qualquer mandato de Administração Sindical ou de representação durante 02 (dois) anos.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 51 - O processo eleitoral será organizado e conduzido pela Comissão Eleitoral, com a colaboração da Diretoria Executiva em exercício no Sindicato e de representantes de todas as chapas concorrentes, conforme Processo Eleitoral contido neste Estatuto.

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

- **Art. 52** As eleições para renovação da Diretoria Executiva e Membros do Conselho Fiscal do **SINDSMUT**, serão realizadas a cada 03 (três) anos, em conformidade com as determinações deste Estatuto.
- § 1º Aos ocupantes de qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal do **SINDSMUT**, será permitida uma única reeleição ocupando a mesma função ou não.
- a) Caso já tenha ocupado qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal por dois mandatos seguidos (reeleição), o associado não poderá participar do pleito eleitoral seguinte, devendo assim aguardar, pelo menos, um mandato para poder voltar a concorrer.
- **§ 2º** Os representantes do **SINDSMUT** junto à Federação e Organizações congêneres serão definidos em reunião do Conselho Diretor.
- § 3º Os representantes nos Conselhos Municipais serão escolhidos em reunião do Conselho Diretor, podendo ser membro qualquer associado.
- **Art. 53 -** Serão garantidos para todos os concorrentes, os meios democráticos e a lisura do Pleito Eleitoral para os Órgãos Diretivos do **SINDSMUT**, garantindo condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, e, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários e fiscais tanto na coleta, quanto na apuração dos votos.

SEÇÃO II DA EPÓCA DAS ELEIÇÕES

- **Art. 54 –** As eleições para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **SINDSMUT**, efetivos e suplentes, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente, em caso de turno único. Em caso de segundo turno até o dia do término do mandato.
- § 1º O término do mandato ocorrerá no dia 24 (vinte e quatro) de março do ano vigente, data de aniversário de fundação do **SINDSMUT**.
- **§ 2º** As eleições para renovação da administração do Sindicato serão realizadas em 01 (um) único dia, das 08h00min às 17h00min, conforme Processo Eleitoral contido neste estatuto.

SEÇÃO III DA ELEGIBILIDADE

- **Art. 55** São elegíveis todos os **Associados Efetivos** que no ato do registro da candidatura, constarem como inscritos no Quadro de Sócios do **SINDSMUT**, no qual sua filiação seja registrada há pelo menos 01 (um) ano até o dia da eleição e estiverem em pleno gozo dos Direitos sociais conferidos por este Estatuto.
- **Parágrafo Único** Ficam impedidos de pleitearem cargos de Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal nas eleições do **SINDSMUT**, os servidores sindicalizados que estiverem ocupando cargos comissionados ou que tenha exercido nos últimos 06 (seis) meses que antecedem a eleição sindical, ou ainda, que tenham sofrido sanções de qualquer natureza, não pendente de recurso por infrações junto ao sindicato e/ou penalizados pela Diretoria Executiva, Conselho Diretor e Assembleia de Associados nos últimos 02 (dois) anos.
- **Art. 56 -** São eleitores somente os **Associados Efetivos** que tenham suas filiações deferidas há pelo menos 90 (noventa) dias da data da eleição e estiverem em pleno gozo dos Direitos sociais conferidos por este Estatuto.

SEÇÃO IV DO VOTO

- **Art. 57 –** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:
- I. Uso de cédula única contendo todas as Chapas Registradas.
- II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para votar.
- III. Verificação da autenticidade da cédula única, a vista da rubrica da mesa coletora.
- IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.
- **Art. 58 -** A Cédula Única deverá conter todas as chapas registradas e será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.
- **§ 1º -** A Cédula Única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.
- § 2º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem do registro.
- § 3º As chapas conterão os nomes de todos os candidatos, tanto da Diretoria Executiva quanto do Conselho Fiscal.
- § 4º A Cédula Única deverá conter o número de cada chapa concorrente e o nome de seus respectivos Presidentes.

SEÇÃO V DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

- **Art. 59 -** O Presidente do **SINDSMUT**, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato em exercício, deverá convocar a Assembleia de Associados para a Instauração do Processo e da Comissão Eleitoral.
- § 1º A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) associados, escolhidos na Assembleia de Associados de que trata este artigo, atendida à exigência de que não participe de nenhuma chapa concorrente e que não faça parte do Conselho Diretor em exercício.
- § 2º Fica Assegurado a cada membro da Comissão Eleitoral o recebimento de proventos equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo em vigor por diária a serviço da Comissão, não podendo ultrapassar o limite de 10 (dez) diárias mensais por membro.

§ 3º – As reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em livro de atas próprio.

SEÇÃO VI DA PRESIDENCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 60** Na Assembleia de que trata o Art. 59, deverá ser indicado, entre os 03 (três) escolhidos o Presidente da Comissão Eleitoral composta na forma deste Estatuto.
 - **Art. 61 –** Compete à Presidência da Comissão Eleitoral:
- I. Convocar, por meio de Edital, com ampla divulgação, as eleições, fixando data, horário e locais de votação, prazo de inscrição de chapas, além de datas, horários e locais do primeiro e segundo turno de votação, quando necessário.
- II. Proceder ao registro das chapas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de publicação do Edital, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada por cada chapa.
- III. Garantir a participação em suas decisões de um integrante de cada chapa inscrita, por indicação desta, no ato da inscrição, sendo que estes não serão beneficiados pelas diárias previstas no Art. 59 deste Estatuto.
- IV. Confeccionar lista de votantes que deverá ser fornecido a cada chapa, sob recibo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes das eleições.
- V. Credenciar os Fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e apuradoras, garantindo as condições para a sua atuação, sendo que cada chapa só poderá indicar um fiscal por local de votação.
- VI. Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas.
- VII. Receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições.
- VIII. Garantir a equidade das chapas em eventual utilização de recursos do Sindicato para divulgação institucional, locais de reunião, guarda de material, promoção de debates e outros no tocante aos materiais destinados às chapas, bem como o montante a ser despendido no processo eleitoral, com propaganda e divulgação institucional das mesmas.
- IX. Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto no tocante ao pleito.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

- **Art. 62 –** As Eleições serão convocadas pela Presidência da Comissão Eleitoral, conforme Art. 61 e seus incisos, contido neste Estatuto, por Edital próprio e assinado por maioria da Comissão.
- § 1º As cópias do Edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede do **SINDSMUT** e nos quadros de aviso dos principais locais de trabalho de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.
- § 2º O Edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:
- I. Data, Horários e Locais de Votação, fixos ou itinerantes;
- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento.
- **Art. 63 –** No mesmo prazo mencionado no Art. Anterior deverá ser publicado aviso resumido do Edital.
- § 1º O Aviso resumido será publicado pelo menos uma vez, em meio de comunicação de massa no município de Tucano ou de divulgação regional.
- § 2º O aviso resumido do Edital deverá conter:
- I. Nome e timbre da Entidade Sindical em destaque.
- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento.
- III. Datas, Horário e Locais de Votação, fixos ou itinerantes.
- IV. Referência aos principais locais que se encontra afixado o Edital.
- § 3º Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por qualquer outro meio publicitário.

SEÇÃO VIII DO REGISTRO DAS CHAPAS

- **Art. 64 -** O prazo para registro das chapas será de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do Edital, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior, se o vencimento cair em domingo ou feriado.
- § 1º O Registro da chapa será realizado exclusivamente na Secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

- § 2º Para os efeitos do disposto neste Art., manterá a Secretaria do Sindicato, durante o período de registro de chapas, expediente normal, de segunda a sexta-feira, devendo permanecer na sede da entidade, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, de forma imparcial, receber documentação e fornecer correspondente recibo.
- **§ 4º** A Comissão Eleitoral deverá confeccionar e disponibilizar modelos de requerimentos e documentos referentes ao Processo Eleitoral a todos os interessados antes e depois da composição de chapas.
- § 3º O Requerimento de Registro de Chapa deverá ser endereçado à Presidência da Comissão Eleitoral, assinado por membro responsável pela chapa e instruído com os seguintes documentos de cada integrante da chapa:
- I. 01 (uma) Ficha de Qualificação de cada integrante da chapa, assinada pelo pleiteante ao cargo e com a indicação do cargo ao qual concorre.
- II. 01 (uma) Cópia da carteira de identidade ou documento oficial com foto.
- III. 01 (uma) Cópia do CPF.
- IV. 01 (uma) foto recente para divulgação, em tamanho 7x7 e em mídia.
- § 4º No ato da inscrição, a chapa deve apresentar um plano de gestão administrativa, sobre o qual deverá ser pautada a campanha eleitoral da mesma.
- § 5º Só será admitida inscrição de chapa contendo os nomes de todos os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, acompanhados de seus respectivos documentos.
- **Art. 65 -** Respeitado o prazo de inscrição e registro das chapas, será sugerida a regularização em caso de pendências com candidatos, considerando distintamente a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- **Parágrafo Único** Havendo irregularidade na documentação apresentada, a Presidência da Comissão notificará o interessado, para que promova correção no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de recusa de seu registro.
- **Art. 66 -** Encerrado o prazo de registro de chapas, a Presidência da Comissão Eleitoral providenciará imediata lavratura da ata correspondente, consignadas em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.
- § 1º No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a Presidência da Comissão Eleitoral fará publicar a relação das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para a publicação do Edital de convocação da eleição e,

declarará aberto o prazo de 02 (dias) dias úteis para impugnação de candidaturas.

- § 2º Ao término do prazo mencionado no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral confeccionará cartaz oficial com a marca da entidade, contendo as chapas homologadas com os nomes e fotografías dos pleiteantes à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e dará a devida publicação nos postos de serviços.
- § 3º Ocorrendo renúncia formal do candidato, após o registro da chapa, a presidência da Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.
- § 4º As chapas que apresentarem candidatos renunciantes poderão concorrer ao pleito, desde que apresente substituto até três dias úteis antes da eleição, data a partir da qual não serão aceitas renúncias.
- **Art. 67 -** A Comissão Eleitoral comunicará por escrito a Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e demais Autarquias e Empresas Públicas, as quais interessar a relação de todas as chapas, com seus respectivos candidatos.
- **Parágrafo Único** Encerrado o prazo sem que tenha ocorrido o registro de chapa, a Presidência da Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

SEÇÃO IX DA CAMPANHA

- **Art. 68** Depois de homologadas as candidaturas e julgados os recursos, caso existam, a Comissão Eleitoral determinará o prazo de 15 (quinze) dias para campanha das chapas junto aos associados.
- **§ 1° -** Fica terminantemente proibida a utilização do espaço físico do **SINDSMUT**, para reuniões ou qualquer atividade de campanha, bem como o uso de quaisquer de seus recursos financeiros e ou materiais por qualquer uma das chapas concorrentes ou integrantes destas isoladamente.
- § 2º Fica terminantemente proibida campanha eleitoral no local de votação.
- § 3° Durante a campanha eleitoral as chapas terão total liberdade de se manifestar, a fim de divulgarem as suas propostas, vedada as proibições previstas neste estatuto e as normas emanadas pela Comissão Eleitoral.
- § 4° Fica terminantemente proibido a qualquer uma das chapas mencionar a outra de forma pejorativa ou a qualquer um de seus membros durante a campanha eleitoral.

- § 5° A punição para a chapa que violar o disposto no parágrafo anterior será de retornar ao local onde ocorrer o fato e se retratar perante os associados que presenciaram, ficando a chapa atingida com o direito a resposta.
- **§ 6° -** A Comissão Eleitoral, com o objetivo de tornar a eleição mais democrática, poderá promover debates públicos entre as chapas concorrentes, desde que se faça em local apropriado e divulgado com antecedência.
- § 7º É terminantemente proibido a qualquer membro de chapas se utilizarem de meios de comunicação de massa para realizar campanha eleitoral, exceto nos casos em que todas as chapas sejam convidadas a participar de debates ou entrevistas, devendo ser garantido equidade de tempo a cada uma delas.

SEÇÃO X DAS MESAS COLETORAS, ESCRUTINADORES E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- **Art. 69 –** Concluída a votação, será de logo, procedida a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral e escrutinadores.
- **Parágrafo Único –** Os escrutinadores serão escolhidos pela Comissão Eleitoral, dentre àqueles associados que compuseram as mesas coletoras.
- **Art. 70** As mesas coletoras de votos serão constituídas de 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) secretário, designados pela Comissão eleitoral.
- § 1º Serão instaladas mesas coletoras na Sede Administrativa do Sindicato ou fora desta e em locais de trabalho, a critério da Comissão Eleitoral.
- § 2º Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes a critério da Comissão Eleitoral.
- § 3º As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.
- **§ 4º -** Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada, que terão a missão única e exclusiva de fiscalização do pleito, apresentando, se for o caso, as impugnações pertinentes.
- § 5° Os membros das mesas coletoras e escrutinadora receberão a título de pró-labore, o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo por turno de trabalho, no dia da eleição.

- **Art. 71 -** Considera-se como sede do Sindicato, para fins das disposições deste Estatuto, além das salas de sua propriedade, outras instalações locadas pelo mesmo, assim como as áreas de domínio comum do(s) prédio(s) em que as mesmas se achem localizadas.
- **Art. 72 -** Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora e/ou escrutinadora.
- I. Os candidatos e seus cônjuges.
- II. Os membros do Conselho Diretor do sindicato.
- III. Os ocupantes de cargos comissionados ou de livre provimento, ainda que associados ao **SINDSMUT**;
- IV. Parentes de até segundo grau dos candidatos.
- **Art. 73 -** Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral;
- **§ 1º -** Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior;
- § 2º Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência o mesário, e, na sua falta ou impedimento, o secretário;
- § 3° Poderá o Presidente ou membro da mesa que assumir a Presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes e observadas os impedimentos do Art. 72 os membros que forem necessários para completar a composição da mesa.
- **§ 4º –** Em caso de haver apenas duas chapas e depois de encerrada a apuração e resolvidos os recursos, se houver, será proclamada eleita a chapa vencedora com o maior número de votos, lavrando-se ata circunstanciada dos trabalhos realizados.
- § 5° Caso haja mais de duas chapas concorrentes, será considerada vencedora àquela que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um, dos votos válidos, caso contrário deverá ocorrer um segundo turno entre as duas primeiras chapas colocadas, devendo este acontecer em no máximo 10 (dez) dias após a primeira votação.
- **§ 6º** Em havendo chapa única, a eleição só será válida se comprovado o comparecimento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Associados aptos conforme as determinações deste Estatuto.

SEÇÃO XI DA POSSE

Art. 74 - A chapa eleita será empossada em Assembleia Solene, dirigida pela Presidência da Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil do mês subsequente à realização da eleição.

SEÇÃO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO PROCESSO ELEITORAL

- **Art. 75 –** O **SINDSMUT** deverá comunicar, por escrito, a Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e demais Autarquias e empresas Públicas a quem interessar a relação dos Servidores Públicos Municipais eleitos.
- **Art. 76** Os prazos do presente Estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em domingo ou feriado.
- **Art. 77 –** Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com a sua dissolução no ato de posse dos eleitos.
- **Art. 78 -** Os gastos decorrentes do Pleito Eleitoral (Impressões diversas, divulgação institucional, pagamento de diárias, pró-labores, entre outros), ocorrerão por conta do **SINDSMUT**.
- **Art. 79** Será assegurada à chapa eleita, a formação de uma Comissão de Transição nos moldes propostos pela lei vigente.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 80 - O Patrimônio do SINDSMUT é constituído por:

- I. Contribuições dos associados.
- II. Doações e legados.
- III. Bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos.
- IV. Alugueres de imóveis e juros de títulos e depósitos.
- V. Multas e outras rendas eventuais.

- VI. A mensalidade devidamente autorizada para desconto em folha de pagamento, referente a 2% do salário base de cada servidor.
- **§ 1º –** Nenhuma alteração poderá sofrer a contribuição do associado sem prévio pronunciamento da Assembleia de Associados.
- § 2º Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto, exceto àquelas previstas nos regimentos internos das Sedes Social e Administrativa, aprovados em Assembleia.
- **Art. 81 -** As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na Lei e instruções vigentes.
- **Parágrafo Único** Para os fins deste artigo, a Diretoria Executiva se valerá do orçamento que houver sido aprovado pela Assembleia de Associados.
- **Art. 82 -** No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia de Associados, convocada especialmente para esse fim e com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados quites.
- **Parágrafo Único -** No caso previsto neste Art. caberá a Assembleia de Associados estabelecer a destinação de seu patrimônio.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 83 -** Dentro da respectiva base territorial o Conselho Diretor do **SINDSMUT**, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias, Postos de Atendimentos ou Seções Sindicais para melhor proteção e prestação de serviços aos seus associados e às categorias que representar.
- **Parágrafo Único –** Os Diretores Sindicais, Empregados, Contratados ou prestadores de serviço nas Delegacias, Postos de Serviços ou Seções Sindicais instituídas na forma deste artigo, serão designados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia de Associados.
- **Art. 84 -** É vedada às pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao **SINDSMUT**, qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços, exceto os que, como Empregados, Contratados ou prestadores de serviço, que exerçam cargos no Sindicato mediante delegação do Conselho Diretor.

- **Art. 85** Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos na lei.
- **Art. 86** Não havendo disposição especial contrária prescreve em 02 (dois) anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.
- **Art. 87 –** Eventuais alterações do presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de Assembleia de Associados, especialmente convocada para este fim.
- **Parágrafo Único –** O quorum mínimo para instalação da Assembleia de que trata este Art. é 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e qualquer número de associados, em segunda convocação conforme prevê este Estatuto.
- **Art. 88 -** Esse Estatuto substitui totalmente o antigo estatuto, aprovado na data de fundação do **SINDSMUT**, em 24 de março de 2001 e as modificações valerão a partir da posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos para o triênio 2013/2016.
- **Art. 89** O presente Estatuto, contendo 88 (oitenta e oito) Artigos, elaborado de acordo com a legislação vigente, especialmente as Leis 10.406, de 11 de janeiro de 2002 e Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, e suas alterações, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia oito de dezembro de 2012.

Tucano - Bahia, 08 de dezembro de 2012.

ADENILTON ROCHA DE OLIVEIRA

JOSÉ ÁLVARO SANTANA BRITO

Presidente RG: 06.459.484-03 SSP/BA CPF: 757.839.085-68 Secretário RG: 3.798.544 SSP/BA CPF: 580.440.785-68

JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado - OAB/BA: 37.379